

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2003**

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **MICROMED ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA.**, CNPJ n.º **59.018.945/0001-83**, com sede na Av. Barão de Itapura, 1368 – CAMPINAS - SP, neste ato representada, por seu Representante Legal, **SR. ORESTES MAZZARIOL JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 5136416, expedida pela SSP - SP, conforme instrumento hábil, acostado às fls. 116 do Processo Administrativo nº **33902.033.331/2000-20** doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS; considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação; considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor; considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II.** promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos ANEXOS I e II que passam a fazer parte integrante deste TERMO;
- III.** dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV.** apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e
- V.** encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O processo administrativo nº **33902.033321/2000-20** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2003.

---

Orestes Mazzariol Júnior  
Representante da Operadora

---

João Luis Barroca de Andréa  
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos  
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO I  
Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta**

<b>Razão Social: Micromed Assistência Médica S/C Ltda.</b>
<b>CNPJ: 59.018.945/0001-83</b>

amostra analisada do produto odontológico registrado sob o nº

402.888/99-1	-x-	-x-	-x-	-x-
--------------	-----	-----	-----	-----

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>I - Do Objeto Cláusula 1ª § 1º</b>	<b>Observação ( Retirar a citação do artigo 2º da lei – revogado)</b>
<b>II – Os Eventos Cobertos e Excluídos</b>	
<b>Cláusula Segunda</b>	<b>RN Nº 09/2002</b>
<b>Cláusula Quarta – Item II</b>	<b>Artigo 35 C da Lei 9656/98</b>
<b>VI – Das Condições de Admissão e Doença ou Lesão Preexistente</b>	
<b>Cláusula Dez § 8º</b>	<b>Artigo 2º inciso II da Resolução Consu nº 2</b>
<b>Cláusula Dez § 12</b>	<b>Artigo 2º da Resolução Consu nº 17</b>
<b>Cláusula Dez - § 18</b>	<b>Artigo 7º § 7º da Resolução Consu nº 2/98</b>
<b>Cláusula Onze - § 1º</b>	<b>Artigo 3º § 5º da Resolução Consu nº 2 Artigo 7º da Resolução Consu nº 2</b>
<b>Cláusula Onze - § 2º</b>	<b>Artigo 7º § 7º da Resolução Consu nº 2 Artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula Treze - § 1º</b>	<b>Artigo 2º, inciso V da Resolução Consu nº 8 Artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98</b>
<b>VIII – Condições de Perda da Qualidade de Beneficiário</b>	
<b>Cláusula Vinte e Um</b>	<b>RN Nº 08/2002</b>
<b>Cláusula Vinte e Três</b>	<b>Artigo 13 § único II da Lei 9656/98</b>
<b>X – Das Disposições Gerais</b>	
<b>Cláusula Vinte e Cinco</b>	<b>Artigo 4º, inciso III da Resolução Consu, nº 4</b>
<b>Cláusula Vinte e Oito</b>	<b>Artigo 54 § 3º e 4º do Código de Defesa do Consumidor</b>
<b>Cláusula Vinte e Nove</b>	<b>Artigo 12 da Lei 9656/98; Artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor Artigo 51, IV do Código de Defesa do Consumidor</b>
<b>Cláusula Trinta</b>	<b>Artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor; Artigo 51, IV do Código de Defesa do Consumidor Artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98</b>
<b>Cláusula Trinta e Um</b>	<b>Portaria nº 4/98 – Item VIII da SDE do Ministério da Justiça</b>
<b>Cláusula Trinta e Dois</b>	<b>RN Nº 09/2002</b>

**Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO II**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta**

<b>Razão Social: Micromed Assistência Médica S/C Ltda.</b>
<b>CNPJ: 59.018.945/0001-83</b>

**Amostras analisadas dos produtos registrados:**

402.869/99-4	402.870/99-8	402875/99-9	402.876/99-7	402.877/99-5
402.878/99-3	402.879/99-1	402.880/99-5	402.881/99-3	417.029/99-6
417.030/99-0	-x-	-x-	-x-	-x-

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>II – Os Eventos Cobertos e Excluídos</b>	
<b>Cláusula Segunda</b>	<b>RN N° 08/2002</b>
<b>Cláusula Terceira</b>	<b>Artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9656/98</b>
<b>Cláusula Terceira § único</b>	<b>Artigo 11 da Lei 9656/98; Artigo 35 F da Lei 9656/98 e Resolução Consu n° 2</b>
<b>Cláusula Quarta – Item II</b>	<b>Artigo 35 C da Lei 9656/98</b>
<b>Cláusula Quarta - § 2°</b>	<b>Artigo 2°, inciso V da Resolução Consu n° 8</b>
<b>VI – Das Condições de Admissão e Doença ou Lesão Preexistente</b>	
<b>Cláusula Dez - § único</b>	<b>Artigo 12, inciso II alínea “f” da Lei 9656/98</b>
<b>Cláusula Onze - § 8°</b>	<b>Artigo 2°, inciso II da Resolução Consu n° 2/97</b>
<b>Cláusula Onze - § 15</b>	<b>Artigo 7° § 7° da Resolução Consu n° 2/98</b>
<b>Cláusula Doze - § 1°</b>	<b>Artigo 3° § 5° da Resolução Consu n° 2/98 Artigo 7° da Resolução Consu n° 2/98</b>
<b>Cláusula Doze - § 2°</b>	<b>Artigo 7° § 7° da Resolução Consu n° 2/98 artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98</b>

Cláusula Quatorze - §§ 1º e 2º	Artigo 2º, inciso V da Resolução Consu nº 8/98 Artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98
<b>VIII – Condições de Perda da Qualidade de Beneficiário</b>	
Cláusula Vinte e Dois	RN Nº 08/2002
Cláusula Vinte e Quatro	Artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98
<b>X – Das Disposições Gerais</b>	
Cláusula Vinte e Seis	Artigo 1º, inciso III da Resolução Consu, nº 4
Cláusula Vinte e Nove	Artigo 54 § 3º e 4º do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula Trinta	Artigo 12 da Lei 9656/98; Artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor; Artigo 51, IV do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula Trinta e Um	Artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor; Artigo 51, IV do Código de Defesa do Consumidor; Artigo 13 § único, incisos I e II da Lei 9656/98
Cláusula Trinta e Dois	Portaria nº 4/98 – Item VIII da SDE do Ministério da Justiça
<b>XI – Das Condições Específicas</b>	
Cláusula Trinta e Três	RDC /ANS nº 67 e 68/2001 e suas atualizações .
Cláusula Trinta e Três– Alíneas “a” e “b”	Artigo 5º incisos I e II da Resolução Consu nº 11/98
Cláusula Trinta e Três– Alíneas “g”, “h” e “i”	Artigo 5º, incisos I e II da Resolução Consu nº 11/98
Não há indicação de plano referência junto ao Registro de Plano de Saúde - ANS	Art. 10 da Lei 9656 RE DIPRO 01